



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI Nº 1159/2010

Em 31 de Agosto de 2010.

Registrado às fls. 83 Va 85 do livro de
Registro de leis Nº 13
Em 03 de Setembro de 10
L. AMCDS

Altera a Redação de Artigos da Lei 988/2008, que criou o Fundo Local de Habitações de Interesse Social – FLHIS, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos**, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 1º, 5º, 7º e 8º da Lei Municipal Nº 988/2008, de 06 de Março de 2008, que criou o **Fundo de Habitações de Interesse Social – FHIS** e instituiu o **Conselho Gestor do FHIS**, passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

"ART. 1º - Esta Lei cria o Fundo Local de Habitações de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitações de Interesse Social – CGFLHIS."

"ART. 5º - O Conselho Gestor do Fundo Local de Habitações de Interesse Social – CGFLHIS é órgão de caráter deliberativo e será composto por sete membros que representarão as seguintes entidades:

- 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal;
- 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- 01 (um) Representante do Sindicato SINTAB (Entidade Privada);
- 01 (um) Representante da Associação das Amigas do Lar de Pocinhos (Sociedade Civil Organizada);
- 01 (um) Representante da Rádio Comunitária de Pocinhos (Sociedade Civil Organizada).

§ 1º - A presidência do Conselho Gestor do FLHIS será exercida por um dos representantes do poder Executivo.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do FLHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao **Conselho Gestor do FLHIS** todas as informações necessárias ao perfeito funcionamento do **Fundo Local de Habitações de Interesse Social – FLHIS**."

"ART. 7º - Compete ao Conselho Gestor do FLHIS – CGFLHIS:

- I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FLHIS, e atendimento aos beneficiários dos programas habitacionais do município, observados o disposto nesta Lei, a política pertinente e o Plano Municipal de Habitações de Interesse Social;
- II – Aprovar orçamentos, planos de aplicação, incluindo metas anuais e plurianuais, relacionados com os recursos do FLHIS;
- III – Deliberar sobre as contas do FLHIS;
- IV - Dirimir dúvidas quanto ao seguimento das normas regulamentares aplicáveis ao FLHIS nas matérias de sua competência;
- V – Aprovar o seu Regimento Interno.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no Inciso I do Caput deste Artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitações de Interesse Social, de que trata a Lei Federal Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FLHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FLHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acessos aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção dos programas, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FLHIS promoverá audiências públicas e conferências, convidando representantes dos diversos seguimentos sociais existentes no município, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes."

"ART. 8º - Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitações de Interesse Social."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,
ESTADO DA PARAÍBA;

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Registrado às fls 83 Va 85 F do livro de
Registro de leis Nº 13
Em 03 de Setembro de 20